ESTADO DO ACRE
Secretaria de Estado da Fazenda
Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais

ACÓRDÃO Nº	20/2026
PROCESSO Nº	2021/145/45952
RECORRENTE:	APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO:	Não consta
RECORRIDO:	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
PROCURADOR DO ESTADO:	LUÍS RAFAEL MARQUES DE LIMA
RELATOR:	JOÃO TADEU DE MOURA
DATA DE PUBLICAÇÃO:	

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ICMS. OPERAÇÃO INTERESTADUAL. MERCADORIA SUPOSTAMENTE EXTRAVIADA. NÃO COMPROVADA. ÔNUS DO RECORRENTE.

1. Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA., já qualificado, perante este Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, contra a Decisão nº 152/2022 (fls. 45/46), proferida pela Diretoria de Administração Tributária, que julgou pela improcedência do pedido de correção de notificação do imposto.
2. O Recorrente alega que a mercadoria foi extraviada não chegando a seu destino final.
3. No presente recurso não consta qualquer fato ou documento capaz de comprovar as alegações, juntando tão somente o nº sinistro (sec): 137833 (fl. 53), onde observamos que foi protocolado em 02/03/2022 às 14:22 h, junto a operadora que funciona 24 horas, ou seja, 11 meses e 3 dias após o registro do Boletim de Acidente de Trânsito, protocolo nº 21015532B01 (fl. 14), observado que o ssec não consta o citado boletim, bem como placa do veículo divergente.
4. Ademais, o ônus da prova compete ao Recorrente em comprovar as suas alegações, na forma do art. 373, inciso I, do CPC/2015.
5. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA., ACORDAM os membros do Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, por unanimidade de votos, decidem pelo improvimento do recurso voluntário, tudo nos termos do voto do Relator, que é parte integrante deste julgado. Participaram do julgamento os seguintes membros: Carlos Holberque Uchoa Sena (Presidente, em exercício), João Tadeu de Moura (Relator), Hilton de Araújo Santos, Marcos Antônio Maciel Rufino, Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira, Maíra Vasconcelos da Silva e Luiz Antônio Pontes Silva. Presente, ainda, o Procurador do Estado Luís Rafael Marques de Lima. Sala das Sessões, Rio Branco, Capital do Estado do Acre, 05 de março de 2026.

Carlos Holberque Uchoa Sena
Presidente, em exercício

João Tadeu de Moura
Relator

LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA:62397583291
Assinado digitalmente por LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA:62397583291
ND: C=BR, CN=LUIS RAFAEL MARQUES DE LIMA:62397583291, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.12 14:10:59-05'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Luís Rafael Marques de Lima
Procurador do Estado

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Processo Administrativo Tributário nº 2021/145/45952 - RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: não consta
RECORRIDO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELATOR: JOÃO TADEU DE MOURA

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Voluntário interposto por **APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificado, perante este Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, contra a **Decisão nº 152/2022** (fls. 45/46), proferida pela Diretoria de Administração Tributária, que julgou pela improcedência do pedido de correção da nota fiscal nº 91187, constante na Notificação de Lançamento ICMS 35680/2021.

O Recorrente aduz, em síntese, que a mercadoria foi extraviada não chegando a seu destino final.

Na forma do disposto no Regimento Interno do Tribunal Administrativo Tributário, na pessoa do Procurador do Estado Luís Rafael Marques de Lima, manifestou pelo **desprovimento** do recurso voluntário ante a "ausência de pressuposto de admissibilidade recursal", "**devendo permanecer, em todos os seus termos, a decisão proferida em primeiro grau**".

É o relatório.

Rio Branco – AC, 06 de novembro de 2025.

JOÃO TADEU DE MOURA
RELATOR

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Processo Administrativo Tributário nº 2021/145/45952 - RECURSO VOLUNTÁRIO
RECORRENTE: APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO: não consta
RECORRIDO: DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
RELATOR: JOÃO TADEU DE MOURA

VOTO DO RELATOR

Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo contribuinte **APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificado, perante este Tribunal Administrativo de Tributos Estaduais, contra a **Decisão nº 152/2022** (fls. 45/46), proferida pela Diretoria de Administração Tributária, que julgou pela improcedência do pedido de correção de notificação do imposto.

O Recorrente alega que a mercadoria foi extraviada não chegando a seu destino final.

No presente recurso não consta qualquer fato ou documento capaz de comprovar as alegações, juntando tão somente o nº SINISTRO (SEC): 137833 (fl. 53), onde observamos que foi protocolado em 02/03/2022 às 14:22 h, junto a operadora que funciona 24 horas, ou seja, 11 meses e 3 dias após o registro do Boletim de Acidente de Trânsito, protocolo nº 21015532B01 (fl. 14), observado que o SEC não consta o citado boletim, bem como placa do veículo divergente.

Ademais, o ônus da prova compete ao Recorrente em comprovar as suas alegações, na forma do art. 373, inciso I, do CPC/2015.

Com essas considerações, entendo que a decisão recorrida não merece quaisquer reparos e, assim, nego provimento ao recurso voluntário da **APOIO RURAL AGROPECUÁRIA LTDA.**, devendo-a ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

É como voto.

Rio Branco – AC, 26 de fevereiro de 2026.

JOÃO TADEU DE MOURA
RELATOR